



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência



Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2020 - IBRAM/PRESI

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 14/2020 – IBRAM



Processo nº: 00391-00002803/2020-68

Parecer Técnico nº: 252/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (38368201)

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Rodovia DF 180, Km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF

Coordenadas Geográficas: 62131 m L e 8244540 m S (Sirgas2000 - Zona: 23S)

Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Atividade Licenciada: Estação de tratamento de Chorume do Aterro Sanitário de Brasília

Prazo de Validade: 12/06/2021



I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência

documentada deste Instituto;

7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
8. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
9. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **14/2020**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 252/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (38368201), do Processo nº **00391-00002803/2020-68**.

?

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
2. A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário está autorizada a operar em caráter pré-operacional com objetivo de ajustes e adequações operacionais que se fizerem necessários;
3. A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário está autorizada a lançar no rio Melchior:
 - 3.1. a vazão máxima de lançamento de efluente de 0,015 m³/s, o que equivale ao lançamento máximo de 1.296 m³/dia;
 - 3.2. Até junho de 2020, a concentração de DBO no ponto de lançamento do efluente deve ser considerada como o resultado de, no mínimo, 60% de remoção pela unidade de tratamento, não devendo exceder a concentração de 3.000 mg/L e a carga de DBO diária máxima de 1.296 kgDBO/dia, entre o período de julho a dezembro de 2020 a concentração máxima de DBO a ser considerada será de 1.800mg/L e a partir de janeiro de 2021 a concentração máxima de DBO será de 120 mg/L.
4. A Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário deve operar considerando **minimamente** as etapas de oxidação química, decantação e Polimento I (filtração em leito de areia, zeólita, filtração de leito de resina catiônica I e II), **até junho de 2020**;
5. Informar ao longo da operação da Estação de Tratamento qualquer mudança ou acréscimo de agente químico ao tratamento;
6. Pelo período de julho a dezembro de 2020, a Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário deve operar considerando **minimamente** as etapas de oxidação química, decantação, Polimento I (filtração em leito de areia, zeólita, filtração de leito de resina catiônica I e II)

e polimento II (ultrafiltração);

7. A Estação de Tratamento de Efluentes do ASB está autorizada a operar com o lançamento de efluentes em desacordo com as eficiências projetadas para o polimento I e II (34688244), porém em conformidade com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e a condicionante nº 3;
8. Pelo período de julho a dezembro de 2020, a Estação de Tratamento deve operar com a eficiência projetada pelo documento 34688244 para o Polimento I, ou seja, com as seguintes faixas de concentração:
 1. pH: 5 a 7
 2. DQO: < 2900 mg/L
 3. DBO: < 1800 mg/L
 4. Sólidos Totais: < 1000 mg/L
 5. Amônia: < 20,0 mg/L
 6. Ferro: < 15,0 mg/L
 7. Níquel: < 1,0 mg/L
 8. Cádmio: < 0,1 mg/L
 9. Cobre: < 0,5 mg/L
 10. Para os demais parâmetros estabelecidos no item 10.2, devem ser considerados os limites definidos pelo Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011
9. A partir de janeiro de 2021, a Estação de Tratamento deve operar com as seguintes faixas de concentração:
 1. pH: 5 a 7
 2. DQO: < 260 mg/L
 3. DBO: < 120 mg/L
 4. Amônia: < 20,0 mg/L
 5. Ferro: < 15,0 mg/L
 6. Níquel: < 1,0 mg/L
 7. Cádmio: < 0,1 mg/L
 8. Cobre: < 0,5 mg/L
 9. Para os demais parâmetros estabelecidos no item 10.2, devem ser considerados os limites definidos pelo Artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011.
10. No que tange às condicionantes 44.1, 44.2 e 44.4 da Licença de Operação nº 18/2019 (24607163), devem ser atendidas pelo exposto nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 dessa autorização:
 1. Monitoramento quantitativo e qualitativo do percolato com **frequência mensal e envio de relatórios mensais**. O monitoramento qualitativo deve informar o ponto de coleta, **trabalhar com amostras compostas** e deve contemplar parâmetros físico, químico e biológicos, como: pH; DQO; DBO; Nitrogênio Amoniacal; Nitrogênio Total, Fósforo Total; Coliformes Termotolerantes; Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhoff); Níquel; Cádmio; Cobre; Chumbo; Zinco;
 2. Monitoramento quantitativo e qualitativo do efluente tratado com **frequência mensal e**

envio de relatórios mensais. O monitoramento qualitativo deve informar o ponto de coleta, **trabalhar com amostras compostas** e deve contemplar parâmetros físico, químico e biológicos, devendo contemplar as seguintes análises: Arsênio, Bário, Boro, Cádmiio, Chumbo, Cianeto, Clorofórmio, Cobre, Cromo trivalente, Cromo hexavalente, Cromo Total, Coliformes Termotolerantes, DBO₅, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis (teste de 1h em cone Imhoff), Estanho, Fenóis, Ferro solúvel, Fluoreto Total, Manganês dissolvido, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Fósforo Total, óleos e graxas, pH, Prata, Sulfato, Sulfeto, Selênio e Zinco;

3. Monitoramento das águas superficiais com **frequência mensal e envio de relatórios mensais**, considerando no mínimo um ponto a montante do lançamento e dois a jusante do lançamento (no sentido de delimitar curva em gráfico dos dados apresentados) dos pontos de lançamento das drenagens pluviais, deve ser apresentada localização em mapa da rede de monitoramento. O monitoramento deve abranger os parâmetros físico-químicos e biológicos: Turbidez, pH, Arsênio, Bário, Cádmiio, Chumbo, Cianeto, Cloretos, Coliformes Termotolerantes, Cobre, Cromo Total, DBO₅, DQO, Oxigênio Dissolvido, óleos e graxas, Ferro, Fenóis, Manganês, Nitrogênio amoniacal, Mercúrio, Nitrato, Nitrito, Selênio, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos, Sulfeto e Zinco.
11. Os monitoramentos estabelecidos nesta Autorização devem vir assinados, acompanhados de **Anotação de Responsabilidade Técnica e devem ser realizados por profissionais habilitados, capazes de inspecionar todos os critérios exigidos nesta Autorização e nas demais normas aplicáveis.** Os dados referentes ao monitoramento também deverão ser apresentados em formato editável (.xlxs, ou compatível) para fins de composição de banco de dados;
12. As amostragens e análises laboratoriais dos monitoramentos exigidos nesta Autorização devem ser executadas por laboratórios acreditados pelo INMETRO;
13. Caso o monitoramento indique valores em desacordo ao parâmetros definidos nas condicionantes 7, 8 e 9 (dependendo da fase de operação), o efluente deve ser armazenado até que se atinjam os parâmetros definidos para lançamento para cada fase operacional;
14. Para reúso do efluente tratado, estabelece-se o seguinte:
 1. O efluente tratado que atender os padrões estabelecidos na condicionante 9 pode ser utilizado para irrigação da barreira vegetal implantada aos arredores do ASB, na irrigação da grama utilizada nos taludes do maciço aterrado, bem como nas vias internas não pavimentadas no aterro, em períodos de estiagem;
 2. Até junho de 2020, o efluente tratado que atender os padrões estabelecidos na condicionante 7 pode ser utilizada na irrigação da grama utilizadas nos taludes do maciço aterrado, bem como nas vias internas não pavimentadas no aterro, em períodos de estiagem;
 3. No período compreendido entre julho e dezembro de 2020, o efluente tratado que atender os padrões estabelecidos na condicionante 8 pode ser utilizado na irrigação da grama utilizadas nos taludes do maciço aterrado, bem como nas vias internas não pavimentadas no aterro, em períodos de estiagem;
 4. A partir de janeiro de 2021, somente o efluente tratado que atender os padrões estabelecidos na condicionante 9 pode ser utilizado na irrigação da grama utilizada nos taludes do maciço aterrado, bem como nas vias internas não pavimentadas no aterro, em períodos de estiagem;
 5. Valores e períodos em desacordo ao estabelecido nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.4 não

permitem o reuso requerido;

6. A recirculação do lixiviado no próprio maciço pode ser aplicada desde que em períodos de estiagem e devidamente informada a este Instituto a avaliação da taxa de aplicação que não comprometa a estabilidade geotécnica do aterro.
15. Apresentar até agosto de 2020, o estudo de autodepuração do efluente tratado ao longo do curso de água a jusante do lançamento, considerando os parâmetros DBO, DQO, Fósforo Total e Nitrogênio Total, devidamente aprovado pela ADASA;
16. Apresentar, até junho de 2020, solução prevista para o tratamento do chorume armazenado;
17. Apresentar, até junho de 2020, solução para mitigar a geração de odor na área de reservação de chorume bruto; e
18. Dispor de grupo gerador de energia elétrica para situações de paralisação do fornecimento de energia elétrica.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental-Interino(a)**, em 22/04/2020, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38972136** código CRC= **415F1807**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601